



**PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA III)**

**ANÁLISE DA MESA DIRETORA REFERENTE ÀS PROPOSTAS DE EMENDAS
APRESENTADAS PRÉ-CONFERÊNCIA III**

01) Emenda a proposta 16 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 20)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

02) Emenda a proposta 16 – Rogério Antunes Pinheiro Art. 20

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta não atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, uma vez que deve ser regrado em lei específica. Assim sendo, a proposta não foi habilitada à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

03) Emenda a proposta 18 – Anna Clara Martins do Val (Art. 22)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

04) Emenda a proposta 20 – Carolina Cassiano Ferreira (Art. 22)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

05) Emenda a proposta 21 – Maria Cristina de Paula Machado (Art. 22)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.



PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA III)

06) Emenda a proposta 21 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 22)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

07) Emenda a proposta 21 – Claudia Ciapina Roldão (Art. 22)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

08) Emenda a proposta 21 – Eugênio de Araújo Neto (Art. 22)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

09) Emenda a proposta 18 – Thayara de Brito Lisboa A. Caraça (Art. 22)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

10) Emenda a proposta 21 – José Carlos Diogo (Art. 22)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta não atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, uma vez que se trata matéria relativa à política municipal de habitação, sendo inabilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

11) Emenda a proposta 18, 19 e 21 – Daniele Rebelo (Art. 22)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do



PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA III)

art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

12) Emenda a proposta 22 – José Carlos Diogo (Art. 23)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

13) Emenda a proposta 32 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 101)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

14) Emenda a proposta 32 – Daniele Rebelo (Art. 101)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

15) Emenda a proposta 32 – Daniele Rebelo (Art. 101)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

16) Emenda a proposta 32 – Maria Cristina de P. Machado (Art. 101)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.



PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA III)

17) Emenda a proposta 33 – Denise Cubas de Moraes Prado (Art. 101)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

18) Emenda a proposta 33 – Kaio Rafael de Vilhena Rosa e Silva (Art. 101)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

19) Emenda a proposta 33 – João Pascoal Caldas Del Mônaco (Art. 101)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

20) Emenda a proposta 33 – João Pascoal Caldas Del Mônaco (Art. 101)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

21) Emenda a proposta 34 – João Pascoal Caldas Del Mônaco (Art. 102)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

22) Emenda a proposta 56 – Mário Scalabrinho (Art. 129)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.



PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA III)

23) Emenda a proposta 56 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 129)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

24) Emenda a proposta 57 – Lucimar Ponciano Luiz (Art. 130)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

25) Emenda a proposta 57 – Maria Cristina de Paula Machado (Art. 130)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

26) Emenda a proposta 58 – Maria Cristina de Paula Machado (Art. 130)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta não atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, uma vez que se trata matéria a ser disciplinada por lei específica, sendo inabilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

27) Emenda a proposta 58 – Daniele Rebelo (Art. 130)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta não atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, uma vez que se trata matéria a ser disciplinada por lei específica, sendo inabilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.



PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA III)

28) Emenda a proposta 58 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 130)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta não atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, uma vez que se trata matéria a ser disciplinada por lei específica, sendo inabilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

29) Emenda a proposta 59 – Daniele Rebelo (Art. 133)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

30) Emenda a proposta 59 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 133)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

31) Emenda a proposta 60 – Lucimar Ponciano Luiz (Art. 129-A)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta não atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, uma vez que não possui pertinência temática com a matéria tratada no Plano Diretor. Assim sendo, a proposta não foi habilitada à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

32) Emenda a proposta 60 – Daniele Rebelo (Art. 129-A)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.



PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA III)

33) Emenda a proposta 60 – Maria Cristina de Paula Machado (Art. 129-A)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

34) Emenda a proposta 60 – José Carlos Diogo (Art. 129-A)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta não atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, uma vez que não possui pertinência temática com a matéria tratada no Plano Diretor. Assim sendo, a proposta não foi habilitada à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

35) Emenda a proposta 62 – Denise Cubas de Moraes Prado (Art. 117)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

36) Emenda a proposta 63 – Mario Scalabrinho (Art. 131)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

37) Emenda a proposta 64 – Daniele Rebelo (Art. 131)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

38) Emenda a proposta 64 – Décio Moreira Neto (Art. 131)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do



PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA III)

art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

39) Emenda a proposta 63 – Daniele Rebelo (Art. 131)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

40) Emenda a proposta 64 – Sandra Gomes Marcelino (Art. 131)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

41) Emenda a proposta 66 – Adenilson de Marins (Art. 115)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

42) Emenda a proposta 66 – José Carlos Diogo (Art. 115)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

43) Emenda a proposta 67 – Mário Scalabrinho (Art. 115)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.



PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA III)

44) Emenda a proposta 67 – Denise Cubas de Moraes Prado (Art. 115)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

45) Emenda a proposta 67 – Nilton (Art. 115)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta não atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, uma vez que não possui pertinência temática com a matéria tratada no Plano Diretor. Assim sendo, a proposta não foi habilitada à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

46) Emenda a proposta 68 – Lucimar Ponciano Luiz (Art. 116)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

47) Emenda a proposta 68 – Antonio Carlos Zonzini Barreto – (Art. 116)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

48) Emenda a proposta 68 – Anna Clara Martins do Val – Art. 116

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

49) Emenda a proposta 69 – Denise Cubas de Moraes Prado – Art. 118

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do



PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA III)

art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

50) Emenda a proposta 69 – Antonio Carlos Zonzini Barreto – Art 118.

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

51) Emenda a proposta 69 – Lucimar Ponciano Luiz – Art 118

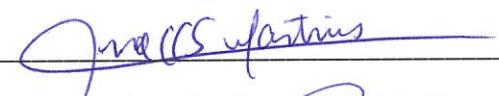
Após a análise da Mesa Diretora, a proposta não atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, uma vez que não possui pertinência temática com a matéria tratada no Plano Diretor. Assim sendo, a proposta não foi habilitada à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

52) Emenda a proposta 69 – Lucimar Ponciano Luiz – Art 118.

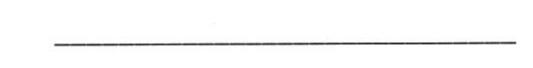
Após a análise da Mesa Diretora, a proposta não atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, uma vez que não possui pertinência temática com a matéria tratada no Plano Diretor. Assim sendo, a proposta não foi habilitada à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

53) Emenda a proposta 69 – Mário Scalabrinio – Art 118.

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.


Ana Caroline Cardoso de S. Martins


Camila Maria Leite de Oliveira Pereira


Moyra Gabriela Batista Braga Fernandes